



Publicado D.O.E.

Em 15/08/07

Secretaria do Tribunal Pleno

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**Superintendência Cajazeirense de Transporte e Trânsito (SCTrans), relativa ao exercício financeiro de 2004. Julga-se regular com ressalvas. Recomendações ao gestor.**

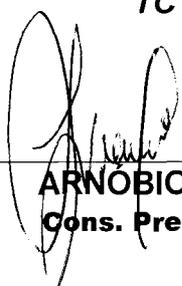
## **ACÓRDÃO APL - TC - 523 /2.007**

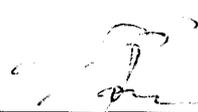
Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº 01.875/05 decidem os membros do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, em conformidade com o relatório e a proposta de decisão do Relator, constantes dos autos, em:

- **julgar regular com ressalvas** a prestação de contas anual da **Superintendência Cajazeirense de Transporte e Trânsito (SCTrans)**, relativa ao **exercício financeiro de 2004**, tendo como gestor o Sr. **Rivaldo Correia Lima**, em razão das irregularidades discriminadas no Relatório;
- **recomendar** à atual administração da SCTrans no sentido de conferir estrita observância aos princípios constitucionais norteadores da Administração Pública, aos ditames previstos nas Resoluções desta Corte, bem como no sentido de organizar e manter a Contabilidade da autarquia em consonância com as normas legais pertinentes, com vistas a evitar a repetição das falhas aqui constatadas e, assim, promover o aperfeiçoamento da gestão, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais.

Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora Chefe.  
Publique-se e cumpra-se.

*TC - Plenário Min. João Agripino, em 15 de agosto de 2.007.*

  
\_\_\_\_\_  
**ARNÓBIO ALVES VIANA**  
Cons. Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
Auditor Relator

  
\_\_\_\_\_  
**ANA TERESA NÓBREGA**  
Procuradora Chefe junto ao TCE/PB